



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



Projeto de Lei 739/2024

Altera o Artigo 7º e o Artigo 16, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 7º, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

I - Resgate nas condições legais pelo proprietário;

II – Abate e posterior doação para associações civis, às escolas, creches e entidades sociais de assistência aos idosos, crianças e adolescentes, quando se tratarem de animais voltados para o trabalho ou para o consumo humano em condições reais de abate;

III - Eutanásia, nos específicos apresentados por esta lei.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal, poderá realizar o leilão do animal apreendido em substituição ao disposto do Inciso II, da referida Lei.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 16, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os valores cobrados para a apreensão e guarda dos animais, serão os seguintes:

- a) Em caso de apreensão, o proprietário pagará o valor de um (1) salário mínimo vigente;*
- b) O valor da diária, na hipótese de guarda dos animais, corresponderá a um trinta avos do salário mínimo vigente, por dia;”*

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 12 de novembro de 2024.





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Presidente

Rodrigo Rodrigues dos Santos
Vice Presidente

Fabiano Oliveira de Andrade
1º Secretário

José Ubiratan Correia de Melo
2º Secretário

Cláudio Roberto Pereira de Aguiar
Vereador

Fernando Xavier Pereira
Vereador

Isaias Araújo de Brito
Vereador

José Marques de Sousa Filho
Vereador

Josinaldo Roberto de Souza
Vereador

Luciano Correia Marinho
Vereador

Rosane Maria de Almeida
Vereadora





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



**Justificativa ao
Projeto de Lei 739/2024**

Altera o Artigo 7º e o Artigo 16, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

O Projeto de Lei 739/2024 busca aprimorar a Lei nº 747/2017, que trata da proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável em Itabaiana-PB. A necessidade de ajustes na lei se deu após a observação de sua aplicação ao longo dos anos, visando maior efetividade na gestão de animais soltos e a garantia do bem-estar animal.

As alterações propostas ampliam as possibilidades de destinação dos animais recolhidos, incluindo o abate e doação da carne para instituições sociais, no caso de animais aptos para consumo humano, evitando o desperdício e auxiliando entidades que necessitam deste tipo de alimento.

O leilão também foi incluído como alternativa à doação, com o objetivo de gerar receita para o município, que poderá ser reinvestida em ações de proteção animal. Além disso, a atualização dos valores para apreensão e diária dos animais recolhidos visa cobrir os custos de manutenção do serviço, incentivando a responsabilidade dos proprietários e evitando o abandono.

Com essas alterações, espera-se que a Lei nº 747/2017 se torne mais eficiente em coibir a circulação de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, garantindo a segurança da população, o bem-estar animal e a saúde pública. O Projeto de Lei contribuirá para um município mais seguro e harmonioso para todos, incluindo os animais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 12 de novembro de 2024.

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Presidente

Rodrigo Rodrigues dos Santos
Vice Presidente

Fabiano Oliveira de Andrade
1º Secretário

José Ubiratan Correia de Melo
2º Secretário





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



Cláudio Roberto Pereira de Aguiar
Vereador

Fernando Xavier Pereira
Vereador

Isaias Araújo de Brito
Vereador

José Marques de Sousa Filho
Vereador

Josinaldo Roberto de Souza
Vereador

Luciano Correia Marinho
Vereador

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

